

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE nº 08/2022, de 03 de maio de 2022 (DJe de 04 de maio de 2022), que instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco como projeto piloto a Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau, com início nas Varas de Execuções Fiscais Municipal da Capital e na Vara de Fazenda Pública do Cabo de Santo Agostinho

CONSIDERANDO a exitosa experiência do projeto piloto da Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau do Estado de Pernambuco revelada pela redução de criticidade de processos paralisados em secretaria em 95,5% e redução do acervo das ações de execução fiscal e ações conexas em 57%;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, IV, e Art. 4º, §1º, III, da Resolução TJPE Nº 512/2023, que transformou a Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau do Estado em Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho enquanto Diretoria Especializada, integrando a estrutura organizacional da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR , a partir de 02/05/2024, a Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho - DEFFA , bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que as unidades que integrarão à Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho são as constantes no Anexo Único da Resolução nº 512/2023.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º DELIBERAR que à Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho compete a elaboração e o cumprimento dos atos cartorários dos processos eletrônicos das varas especializadas de competência dos feitos de Fazenda Pública, Execução Fiscal e Acidentes de Trabalho, sendo enquadrada na categoria de Diretoria Especializada, conforme Resolução TJPE Nº 512/2023.

§ 1º Os atos cartorários dos processos eletrônicos passarão a ser executados exclusivamente pela DEFFA, ficando a cargo da Vara integrante apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade e o procedimento de migração de processo físico para o sistema PJe até sua finalização, que dar-se-á com a expedição de certidão de finalização da migração, conforme ato normativo competente.

§ 2º Os atos próprios do Gabinete do(a) Juiz(a), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos(as) assessores(as) do(a) Juiz(a), continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§ 3º Ficarão ainda a cargo da unidade judiciária participante:

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais iniciais;

II - a gestão do acervo concluso, no intuito de evitar a criticidade dos trâmites, com a devida movimentação dos autos, visando o acompanhamento e o alcance das metas e prazos estabelecidos pelo CNJ;

III - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo(a) Juiz(a), caberá à DEFFA proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias mediante orientação de cada unidade participante);

IV - a indicação, no despacho ou decisão, do(a) perito(a) designado para a realização da perícia, utilizando, nos casos em que envolva assistência judiciária gratuita, o Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS, cabendo à Diretoria realizar as comunicações processuais necessárias ;

V - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato, além de realizar o *upload* das mídias gravadas durante a mencionada audiência para o site de audiências digitais do TJPE;

VI - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

VII - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos;

VIII - o atendimento presencial e pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, aos (às) advogados (as), à Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias, às partes e ao público em geral;

IX - encaminhar as demandas oriundas do atendimento às partes e advogados (as), bem como do próprio Gabinete da unidade, exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da Central de Atendimento - SGCA, tais como os cumprimentos de urgências, pedidos de agilização no cumprimento, dentre outros.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) NA DIRETORIA

Art. 4º ESTABELECEM que os(as) servidores(as) que exerçam ou venham a exercer suas atividades junto à DEFFA serão lotados nesta unidade, não havendo vinculação ou subordinação à unidade de origem, tampouco àquelas a que estiverem designados(as) para cumprimento dos atos processuais.

CAPÍTULO III

DAS ROTINAS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º DETERMINAR a revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela DEFFA que necessitem da assinatura do(a) Juiz(iza).

§ 1º A revisão dos atos de assinatura obrigatória pelo(a) Juiz(iza) em exercício será feita pelo(a) servidor(a) responsável pela supervisão do grupo na qual esteja inserida a vara integrante;

§ 2º Caso o(a) supervisor(a) entenda pela necessidade de correção do documento, deverá proceder à retificação necessária, e após, proceder à sua remessa para assinatura do(a) Juiz(iza);

§ 3º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o(a) supervisor(a) encaminhará eletronicamente o documento para assinatura do(a) Juiz(iza);

§ 4º A revisão dos expedientes de que trata esse artigo será obrigatória durante o período de treinamento do(a) servidor(a) de processamento remoto.

§ 5º Após passado o período de avaliação, o(a) servidor(a) estará apto(a) a receber a delegação da DEFFA para assinar mandados, atos ordinatórios, ofícios, dentre outros.

Art. 6º AUTORIZAR, à critério da Direção e do(a) Juiz(a) Coordenador(a), o regime de teletrabalho, integral ou parcial, para os(as) servidores(as) lotados(as) na DEFFA, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, nas Resoluções TJPE n.º 489/2023 e demais normas pertinentes e vigentes.

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao(a) servidor(a), podendo ele(a) optar por comparecer presencialmente à sede da DEFFA ou, excepcionalmente, ao Fórum da Comarca onde exercia suas atividades, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca disponibilizar local adequado e equipado para tal finalidade.

§ 2º O(a) servidor(a) em regime de teletrabalho e que decidir comparecer presencialmente ao Fórum em dia diverso daquele já previsto deverá informar ao(a) Supervisor(a) de Processamento Remoto competente e à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

§ 3º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do(a) servidor(a) que, reiteradamente, não conseguir atingir as metas estabelecidas, inclusive com sua devolução à SGP para aproveitamento em outros setores, caso seja necessário.

Art. 7º CONSIGNAR que, mediante proposição do(a) Juiz(a) Coordenador(a), a Presidência do Tribunal poderá autorizar a atuação dos(as) servidores(as) lotados(as) na Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho em regime de teletrabalho integral ou parcial, conforme Resolução n.º 489/2023, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade a serem estabelecidas em normativo interno e constantes do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º ASSENTAR que será de responsabilidade da DEFFA, sob coordenação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do TJPE - Pernambuco (CGPJE/PE), implantar, testar e expandir o fluxo nacional "RESOLVE do CNJ - Fluxo Automatizado de Execução Fiscal".

Art. 9º ESTABELECEM que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da DEFFA.

Art. 10. DEFINIR o Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre C, Térreo, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho (DEFFA).

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Regional da Zona da Mata e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Regional da Zona da Mata, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Regional da Zona da Mata,

RESOLVE :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS